Projeto de Lei n° 002/2014

Dispõe sobre implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares deste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, através da presente lei, a obrigatoriedade da coleta de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e particulares do município de Marabá.

Parágrafo único - Considera - se lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias e aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos assemelhados.

Art. 2º A implantação da coleta de lixo eletrônico caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação com parceria da comunidade escolar, em defesa do meio ambiente da cidade de Marabá.

Art. 3º O Poder Público se encarregará da publicidade, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade escolar em prol da conservação do meio ambiente.

Art.4º Ficará a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a realização de parceria com entidades particulares no destino final da coleta de lixo eletrônico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Considerando que o descarte irregular do lixo eletrônico prejudica o meio ambiente, pois provoca contaminação de diversas áreas, colocando em risco a saúde de toda a população, este projeto de lei visa proporcionar a diminuição desse tipo de descarte. O papel da comunidade escolar é importante, não apenas para o desenvolvimento dos educandos, mas também como agente social em sua comunidade e no exercício da cidadania.
Trata - se de ação, em que participam, conjuntamente, educadores, educandos e comunidades em prol de uma cidade melhor.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 14 de fevereiro de 2014

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador